

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda o tenham assim entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em 17 de Outubro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé* — *Antonio José d'Avila*.

No Diar. do Gov. de 12 Nov., n.º 267.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

SECRETARIA D'ESTADO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Tendo demonstrado a experiencia que o logar de Contador Geral da Alfandega Municipal de Lisboa pôde ser supprimido sem inconveniente algum para o serviço e andamento regular d'aquella casa fiscal: Ha Sua Magestade EL-REI por bem ordenar que se não prôva o logar de que se trata, e que se acha vago pela promoção de Thomás Oom a Director da mesma Alfandega, até que as Côrtes resolvam a proposta que n'este sentido o Governo opportunamente lhes ha de apresentar.

O que se participa, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, ao Director da mencionada Alfandega para seu devido conhecimento.

Paço, em 20 de Outubro de 1857. — *Antonio José d'Avila*. — Para o Director da Alfandega Municipal de Lisboa.

No Diar. do Gov. de 21 Out., n.º 248.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

Convindo que, quanto antes, se dê cumprimento ás condições 1.ª e 6.ª do Decreto de 7 de Novembro de 1855, pelo qual Sua Magestade EL-REI houve por bem conceder a Francisco Antonio Flores a propriedade de uma determinada area de terrenos metalliferos, situados na serra do Bembe, na provincia de Angola: Manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, recommendar ao referido concessionario, que trate de effectuar com a maior brevidade possivel a abertura da estrada carreteira, que é obrigado a fazer na dita provincia, em virtude da primeira das mencionadas condições; e bem assim o transporte para Angola de cinquenta casaes de colonos portuguezes da Europa, ou das ilhas adjacentes, na conformidade da segunda; na intelligencia de que n'esta mesma data se ordena ao respectivo Governador Geral, que preste todo o auxilio de que elle concessionario ou seus agentes possam carecer, para satisfazerem a esta recommendação.

Paço, em 20 de Outubro de 1857. — *Visconde de Sá da Bandeira*.

No Diar. do Gov. de 2 Nov., n.º 258.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia e varios moradores de Belasaima de Chão, concelho de Agueda, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario n'aquella localidade;

Vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, em data de 16 do corrente mez, pela qual se reconhece a necessidade da requerida cadeira; porquanto, tendo a sobredita povoação quatrocentos e vinte e dois habitantes, é facto acharem-se estes em grande parte no maior atrazo de educação, pela absoluta falta de meios que a promovam e facilitem;

Vista a informação do respectivo Governador Civil, da qual se deprehende que a Junta de Parochia supplicante se presta a dar casa e mobilia para a collocação da escola, e que, uma vez estabelecida, haverá a vantagem de poder a ella concorrer, pela sua situação, a mocidade de oito povoações de que se compõe a mesma freguezia;

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior, exarada na sua dita Consulta; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Belasaima de Chão, concelho de Agueda, districto de Aveiro; devendo a Junta de Parochia supplicante tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento da cadeira creada pelo presente Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Outubro de 1857.—REI.—
Marquez de Loulé.

No Diar. do Gov. de 28 Out., n.º 254.

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia de Casal Comba, concelho da Mealhada, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario;

Considerando que a cadeira pedida póde ser frequentada, com vantagem, por cincoenta a sessenta alumnos dos logares de Casal Comba, Pedrulha, Carquejo, Mala, Silvã, Vimieira e Lendiosa, todos mui proximos;

Considerando que a parochia de Casal Comba fica separada da Mealhada pelo rio Certema, cuja passagem se torna difficil no inverno, em rasão das cheias e da falta de pontes;

Attendendo a que alguns cidadãos se obrigam, por termo lavrado perante a Camara Municipal, a promptificar gratuitamente casa e mobilia para a escola;

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 6 do corrente; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na parochia de Casal Comba, concelho da Mealhada, e ordenar que desde logo se abra concurso para o seu provimento regular.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Outubro de 1857.—REI.—
Marquez de Loulé.

No Diar. do Gov. de 28 Out., n.º 254.

VEDORIA DA CASA REAL.

Tendo attenção á situação especial em que a epidemia da febre amarella collocou as classes mais necessitadas n'esta capital, e outrosim ás urgencias do Estado: Hei por bem ordenar, que da dotação que me fôra estabelecida, na conformidade da Carta Constitucional da Monarchia, se deduza a quantia de noventa e um contos duzentos e cincoenta mil réis (réis 91:250\$000), como donativo espontaneo, que deverá verificar-se durante o anno economico de 1858 a 1859; sendo minha vontade que sejam postos trinta contos de réis (réis 30:000\$000) á disposição da Sociedade Protectora dos Orphãos Desvalidos das victimas da cholera-morbus, e applicados por ella ao sustento e educação dos orphãos desamparados em consequencia da actual epidemia; devendo a restante quantia de sessenta e um contos duzentos e cincoenta mil réis (réis 61:250\$000) entrar na receita geral do Estado.